

- Plano de Trabalho e Metodologia (NT2) nota máxima = 60 Pontos.

A Nota da PROPOSTA TÉCNICA será estabelecida de acordo com a seguinte fórmula:
NT = NT1 + NT2"
"A Nota "NT1 será dada pela fórmula:
NT1 = NT1 a + NT1 b + NT1 c + NT1 d + NT1 e + NT1 f + NT1 g + NT1 h"
"Nota "NT2" será dada pela fórmula:
NT2= NT2 a + NT2 b + NT2 c + NT2 d + NT2 e + NT2 f + NT2 g"

- 4.3. Tendo em vista o teor técnico que envolve o recurso apresentado pela recorrente, os engenheiros membros da Comissão Julgadora responsável pelo julgamento das propostas técnicas da TOMADA DE PREÇOS GSA nº 01/2019, reuniram-se nos dias 05 e 06 de Fevereiro de 2020 para a reanálise do material apresentado pelas empresas, da avaliação técnica e dos Recursos interpostos.

- O julgamento das propostas técnicas tomou por base os termos do Edital da licitação. Os engenheiros membros da comissão avaliaram as propostas apresentadas observando os parâmetros estabelecidos no Edital e dentro dos conhecimentos técnicos e experiências profissionais de cada um de seus membros. Foram considerados na análise, especificamente, os seguintes itens:

- ITEM 4. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA
- ITEM 7.2. ANÁLISE
- ITEM 7.2.1. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

- Após reanalisar o conjunto de material apresentado pelas empresas, a avaliação técnica e os Recursos interpostos, e com base no exposto, os membros da Comissão Julgadora explicitam que cada item da proposta técnica das licitantes recebeu pontuação condizente com o nível de seu conteúdo conforme definido pelo Edital, sendo avaliado se as informações técnicas demonstradas pelas licitantes demonstravam conhecimento e domínio dos conceitos e das técnicas da boa engenharia, compatibilidade e relacionamento entre as várias atividades apresentadas, visão sistêmica e abrangência, consistência e coerência com as exigências, especificações, orientações e normas estabelecidas no Edital e propostas com alternativas que demonstrem conhecimentos diferenciais, proporcionando melhorias significativas na prestação dos serviços, para justificar as pontuações que receberam, portanto, mantemos as pontuações conferidas inicialmente.

4.4. A Comissão Julgadora acompanha o entendimento técnico de que não encontram fundamentos as assertivas da recorrente.

5 - CONCLUSÃO

- 5.1. A reforma da decisão da comissão de licitação com relação agrade de classificação de propostas seria inapropriado.

- 5.2. Entende-se que as razões recursais da recorrente não podem prosperar conforme manifestação da área técnica, também não foi a recorrente em nenhum momento preterida ou prejudicada, esvaziando suas razões recursais.

- 5.3. É de se dizer, ainda, que o ato administrativo em questão é perfeito, válido e eficaz, eis que estribado na legislação que rege a matéria, cumprindo todos os princípios da licitação.

- A Comissão de Licitação agiu estritamente dentro dos princípios da moralidade, isonomia e legalidade, como todo agente público deve agir, não tendo nenhum de seus atos incorrido em qualquer irregularidade.

- 5.4. Apresentadas as razões, nego provimento ao recurso interposto pelo CONSÓRCIO SUPERVISOR RURAL, da Tomada de Preços - tipo Técnica e Preço - GSA nº 01/2019, pelas razões e fundamentos acima delineados, mantendo pela comissão de licitação todas as notas técnicas da recorrente inalteradas, encaminhando este Parecer a Autoridade Competente para suas devidas considerações.

Comissão Julgadora, em 12/02/2020.

MEMBROS DA COMISSÃO

Michel Christiano Guerrero - Presidente

Engº Civil - Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça Azevedo

- Equipe de Apoio

Engº Civil - Sílvio Begoso - Equipe de Apoio

Engº Civil - Bruno Schiavon - Equipe de Apoio

Ana Paula S. Freitas - Equipe de Apoio

Silvana Nascimento dos Reis - Equipe de Apoio

Andréia Garcia S. Costa - Equipe de Apoio

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

Julgamento de Recurso Administrativo – Comissão de Licitação

Processo SAA nº 00834/2019

Tomada de Preços GSA nº 01/2019

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia para o gerenciamento e fiscalização das obras de reforma e recuperação das estradas rurais em terra do Programa "Melhor Caminho".

1 - DOS FATOS

- 1.1. Trata-se da análise de recurso ao resultado da Ata de classificação de propostas da Tomada de Preços - tipo Técnica e Preço - GSA nº 01/2019 - objetivando a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados de engenharia para o gerenciamento e fiscalização das obras de reforma e recuperação das estradas rurais em terra do Programa "Melhor Caminho". Processo SAA nº 834/2019.

- 1.2. Recurso este interposto tempestivamente pelo CONSÓRCIO PLANAL LBR - constituído pelas empresas PLANAL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 71.587.984/0001-05 e LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 01.573.246/0001-15.

2 - SINTESE DAS ALEGAÇÕES

- 2.1. A insurgência recursal volta-se contra decisão proferida no bojo da Tomada de Preços - tipo Técnica e Preço - GSA nº 01/2019, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, em que a recorrente obteve nota técnica final atribuída de 84 (Oitenta e Quatro) pontos, pelos seguintes motivos determinantes:

- 2.2. A recorrente em sua peça que a Comissão Julgadora terminou por deixar de considerar alguns elementos da Proposta Técnica do Consórcio Planal - LBR, o que resultou em prejuízo da sua nota técnica final.

- 2.3. Requer que a pontuação do item NT1.b seja reavaliado, reformulando o julgamento procedido, alterando a avaliação deste quesito de 02 (Dois) para 04 (Quatro) pontos.

- Alega a empresa que neste item foram abordados tópicos que visam a garantia de condições de tráfego satisfatórias.

- 2.4. Requer que a pontuação do item NT1.d seja reavaliado, reformulando o julgamento procedido, alterando a avaliação deste quesito de 04 (Quatro) para 06 (Seis) pontos.

- Alega a recorrente que neste item fora enfatizado as características técnicas fundamentais para uma estrada rural não pavimentada garantir condições de tráfego satisfatória.

- 2.5. Requer que a pontuação do item NT1.f seja reavaliado, reformulando o julgamento procedido, alterando a avaliação deste quesito de 04 (Quatro) para 06 (Seis) pontos.

- Alega a empresa nesse item ter abordado os principais aspectos a serem observados para o perfeito desenvolvimento das atividades de gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras.

- 2.6. Requer que a pontuação do item NT1.g seja reavaliado, reformulando o julgamento procedido, alterando a avaliação deste quesito de 05 (Cinco) para 07 (Sete) pontos.

- Alega a licitante que o conteúdo apresentado é completo, com informações técnicas adequadas e importantes, demonstrando profundo e preciso conhecimento técnico apresentado na proposta.

- 2.7. Requer que a pontuação do item NT2.b seja reavaliado, reformulando o julgamento procedido, alterando a avaliação deste quesito de 12 (Doze) para 20 (Vinte) pontos.

- Alega o consórcio que o conteúdo apresentado na proposta é abrangente e preciso, com qualidade superior às demais propostas.

3 - DO PEDIDO

- 3.1. Diante do exposto, o CONSÓRCIO PLANAL LBR solicita que lhe seja atribuída a pontuação final de 40 (Quarenta) e 60 (Sessenta) pontos para os itens NT1 e NT2 respectivamente, resultando em uma nota final de 100 (Cem) pontos à proposta técnica do consórcio recorrente.

4 - DA ANÁLISE DO PEDIDO

- 4.1. Inicialmente vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito das licitações de "melhor técnica" ou "técnica e preço":

Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral (Acórdão 2118/2008, Plenário).

- 4.2. Vejamos agora o instrumento convocatório da Tomada de Preços - tipo Técnica e Preço n. 01/2019 referente a nota da proposta técnica:

"7.2.1. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

A Nota da PROPOSTA TÉCNICA será obtida levando-se em consideração os itens de Avaliação discriminados abaixo, para cada um dos quais a Comissão Julgadora da Licitação, atribuirá Notas Parciais, de 0 (zero) a 100 (cem), de acordo com os critérios adiante detalhados:

- Conhecimento do Problema (NT1) nota máxima = 40 Pontos;
- Plano de Trabalho e Metodologia (NT2) nota máxima = 60 Pontos.

A Nota da PROPOSTA TÉCNICA será estabelecida de acordo com a seguinte fórmula:
NT = NT1 + NT2"
"A Nota "NT1 será dada pela fórmula:
NT1 = NT1 a + NT1 b + NT1 c + NT1 d + NT1 e + NT1 f + NT1 g + NT1 h"
"Nota "NT2" será dada pela fórmula:
NT2= NT2 a + NT2 b + NT2 c + NT2 d + NT2 e + NT2 f + NT2 g"

- 4.3. Tendo em vista o teor técnico que envolve os recursos apresentados pelas recorrentes, os engenheiros membros da Comissão Julgadora responsável pelo julgamento das propostas técnicas da TOMADA DE PREÇOS GSA nº 01/2019 reuniram-se nos dias 05 e 06 de Fevereiro de 2020 para a reanálise do material apresentado pelas empresas, da avaliação técnica e dos Recursos interpostos.

- O julgamento das propostas técnicas tomou por base os termos do Edital da licitação. Os engenheiros membros da comissão avaliaram as propostas apresentadas observando os parâmetros estabelecidos no Edital e dentro dos conhecimentos técnicos e experiências profissionais de cada um de seus membros. Foram considerados na análise, especificamente, os seguintes itens:

- ITEM 4. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA
- ITEM 7.2. ANÁLISE
- ITEM 7.2.1. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

- Após reanalisar o conjunto de material apresentado pelas empresas, a avaliação técnica e os Recursos interpostos, e com base no exposto, os membros da Comissão Julgadora explicitam que cada item da proposta técnica das licitantes recebeu pontuação condizente com o nível de seu conteúdo conforme definido pelo Edital, sendo avaliado se as informações técnicas demonstradas pelas licitantes demonstravam conhecimento e domínio dos conceitos e das técnicas da boa engenharia, compatibilidade e relacionamento entre as várias atividades apresentadas, visão sistêmica e abrangência, consistência e coerência com as exigências, especificações, orientações e normas estabelecidas no Edital e propostas com alternativas que demonstrem conhecimentos diferenciais, proporcionando melhorias significativas na prestação dos serviços, para justificar as pontuações que receberam, portanto, mantemos as pontuações conferidas inicialmente.

4.4. A Comissão Julgadora acompanha o entendimento técnico de que não encontram fundamentos as assertivas da recorrente.

5 - CONCLUSÃO

- 5.1. A reforma da decisão da comissão de licitação com relação agrade de classificação de propostas seria inapropriado.

- 5.2. Entende-se que as razões recursais da recorrente não podem prosperar conforme manifestação da área técnica, também não foi a recorrente em nenhum momento preterida ou prejudicada, esvaziando suas razões recursais.

- 5.3. É de se dizer, ainda, que o ato administrativo em questão é perfeito, válido e eficaz, eis que estribado na legislação que rege a matéria, cumprindo todos os princípios da licitação.

- A Comissão de Licitação agiu estritamente dentro dos princípios da moralidade, isonomia e legalidade, como todo agente público deve agir, não tendo nenhum de seus atos incorrido em qualquer irregularidade.

- 5.4. Apresentadas as razões, nego provimento ao recurso interposto pelo CONSÓRCIO SUPERVISOR RURAL, da Tomada de Preços - tipo Técnica e Preço - GSA nº 01/2019, pelas razões e fundamentos acima delineados, mantendo pela comissão de licitação todas as notas técnicas da recorrente inalteradas, encaminhando este Parecer a Autoridade Competente para suas devidas considerações.

Comissão Julgadora, em 12/02/2020.

MEMBROS DA COMISSÃO

Michel Christiano Guerrero - Presidente

Engº Civil - Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça Azevedo

- Equipe de Apoio

Engº Civil - Sílvio Begoso - Equipe de Apoio

Engº Civil - Bruno Schiavon - Equipe de Apoio

Ana Paula S. Freitas - Equipe de Apoio

Silvana Nascimento dos Reis - Equipe de Apoio

Andréia Garcia S. Costa - Equipe de Apoio

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

Julgamento de Recurso Administrativo – Comissão de Licitação

Processo SAA nº 00834/2019

Tomada de Preços GSA nº 01/2019

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia para o gerenciamento e fiscalização das obras de reforma e recuperação das estradas rurais em terra do Programa "Melhor Caminho".

1 - DOS FATOS

- 1.1. Trata-se da análise de recurso ao resultado da Ata de classificação de propostas da Tomada de Preços - tipo Técnica e Preço - GSA nº 01/2019 - objetivando a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados de engenharia para o gerenciamento e fiscalização das obras de reforma e recuperação das estradas rurais em terra do Programa "Melhor Caminho". Processo SAA nº 834/2019.

- 1.2. Recurso este interposto tempestivamente pela empresa CAMIN SERVIÇOS E PROJETOS PLANALTIMÉTRICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J.: sob o nº 17.321.120/0001-93, com endereço na Rua Tibali - s/n - Vila Rizzi, no município de Dumont, estado de São Paulo.

2 - SINTESE DAS ALEGAÇÕES

- 2.1. A insurgência recursal volta-se contra decisão proferida no bojo da Tomada de Preços - tipo Técnica e Preço - GSA nº 01/2019, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, em que a recorrente obteve nota técnica final atribuída de 81 (Oitenta e Um) pontos, pelos seguintes motivos determinantes:

- 2.2. A recorrente alega que sua peça tem por objeto apontar equívocos cometidos pela comissão técnica julgadora

do certame, devendo a decisão da comissão ser alterada em relação ao julgamentos das propostas técnicas.

- 2.3. A empresa CAMIN SERVIÇOS E PROJETOS PLANALTIMÉTRICOS LTDA EPP, obteve 81 (Oitenta e Um) pontos em 100 (Cem) possíveis na nota da proposta técnica. A licitante alega que não houve motivação para subtração de 06 pontos no item NT1.g, e 08 pontos no item NT2.b, entendendo que a retirada de pontos não foi justa.

- 2.4. A empresa também alega que não consta em Ata nenhum esclarecimento acerca da pontuação da mesma, ficando sem saber o motivo da baixa pontuação recebida nesses dois quesitos supracitados.

- 2.5. Por fim, a CAMIM requer que a decisão do julgamento da proposta técnica seja reavaliada e modificada.

3 - DO PEDIDO

- 3.1. Diante do exposto, a licitante CAMIN SERVIÇOS E PROJETOS PLANALTIMÉTRICOS LTDA EPP solicita que seja recebido e provido o presente recurso e que seja reavaliada a proposta técnica apresentada pela recorrente, uma vez que a nota atribuída não condiz com a qualificação técnica da mesma, e consequentemente uma pontuação maior.

4 - DA ANÁLISE DO PEDIDO

- 4.1. Inicialmente vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito das licitações de "melhor técnica" ou "técnica e preço":

Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral (Acórdão 2118/2008, Plenário).

- 4.2. Vejamos agora o instrumento convocatório da Tomada de Preços - tipo Técnica e Preço n. 01/2019 referente a nota da proposta técnica:

"7.2.1. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

A Nota da PROPOSTA TÉCNICA será obtida levando-se em consideração os itens de Avaliação discriminados abaixo, para cada um dos quais a Comissão Julgadora da Licitação, atribuirá Notas Parciais, de 0 (zero) a 100 (cem), de acordo com os critérios adiante detalhados:

- Conhecimento do Problema (NT1) nota máxima = 40 Pontos;
- Plano de Trabalho e Metodologia (NT2) nota máxima = 60 Pontos.

A Nota da PROPOSTA TÉCNICA será estabelecida de acordo com a seguinte fórmula:
NT = NT1 + NT2"
"A Nota "NT1 será dada pela fórmula:
NT1 = NT1 a + NT1 b + NT1 c + NT1 d + NT1 e + NT1 f + NT1 g + NT1 h"
"Nota "NT2" será dada pela fórmula:
NT2= NT2 a + NT2 b + NT2 c + NT2 d + NT2 e + NT2 f + NT2 g"

- 4.3. Tendo em vista o teor técnico que envolve os recursos apresentados pelas recorrentes, os engenheiros membros da Comissão Julgadora responsável pelo julgamento das propostas técnicas da TOMADA DE PREÇOS GSA nº 01/2019 reuniram-se nos dias 05 e 06 de Fevereiro de 2020 para a reanálise do material apresentado pelas empresas, da avaliação técnica e dos Recursos interpostos.

- O julgamento das propostas técnicas tomou por base os termos do Edital da licitação. Os engenheiros membros da comissão avaliaram as propostas apresentadas observando os parâmetros estabelecidos no Edital e dentro dos conhecimentos técnicos e experiências profissionais de cada um de seus membros. Foram considerados na análise, especificamente, os seguintes itens:

- ITEM 4. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA
- ITEM 7.2. ANÁLISE
- ITEM 7.2.1. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

- Após reanalisar o conjunto de material apresentado pelas empresas, a avaliação técnica e os Recursos interpostos, e com base no exposto, os membros da Comissão Julgadora explicitam que cada item da proposta técnica das licitantes recebeu pontuação condizente com o nível de seu conteúdo conforme definido pelo Edital, sendo avaliado se as informações técnicas demonstradas pelas licitantes demonstravam conhecimento e domínio dos conceitos e das técnicas da boa engenharia, compatibilidade e relacionamento entre as várias atividades apresentadas, visão sistêmica e abrangência, consistência e coerência com as exigências, especificações, orientações e normas estabelecidas no Edital e propostas com alternativas que demonstrem conhecimentos diferenciais, proporcionando melhorias significativas na prestação dos serviços, para justificar as pontuações que receberam, portanto, mantemos as pontuações conferidas inicialmente.

4.4. A Comissão Julgadora acompanha o entendimento técnico de que não encontram fundamentos as assertivas da recorrente.

5 - CONCLUSÃO

- 5.1. A reforma da decisão da comissão de licitação com relação agrade de classificação de propostas seria inapropriado.

- 5.2. Entende-se que as razões recursais da recorrente não podem prosperar conforme manifestação da área técnica, também não foi a recorrente em nenhum momento preterida ou prejudicada, esvaziando suas razões recursais.

- 5.3. É de se dizer, ainda, que o ato administrativo em questão é perfeito, válido e eficaz, eis que estribado na legislação que rege a matéria, cumprindo todos os princípios da licitação.

- A Comissão de Licitação agiu estritamente dentro dos princípios da moralidade, isonomia e legalidade, como todo agente público deve agir, não tendo nenhum de seus atos incorrido em qualquer irregularidade.

- 5.4. Apresentadas as razões, nego provimento ao recurso interposto pela empresa CAMIN SERVIÇOS E PROJETOS PLANALTIMÉTRICOS LTDA EPP, da Tomada de Preços - tipo Técnica e Preço - GSA nº 01/2019, pelas razões e fundamentos acima delineados, mantendo pela comissão de licitação todas as notas técnicas da recorrente inalteradas, encaminhando este Parecer a Autoridade Competente para suas devidas considerações.

Comissão Julgadora, em 12/02/2020.

MEMBROS DA COMISSÃO

Michel Christiano Guerrero - Presidente

Engº Civil - Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça Azevedo

- Equipe de Apoio

Engº Civil - Sílvio Begoso - Equipe de Apoio

Engº Civil - Bruno Schiavon - Equipe de Apoio

Ana Paula S. Freitas - Equipe de Apoio

Silvana Nascimento dos Reis - Equipe de Apoio

Andréia Garcia S. Costa - Equipe de Apoio

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

Julgamento de Recurso Administrativo – Autoridade Competente

Processo SAA nº 00834/2019

Tomada de Preços GSA nº 01/2019

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia para o gerenciamento e fiscalização das obras de reforma e recuperação das estradas rurais em terra do Programa "Melhor Caminho".

Natureza da Despesa: 33903010

Parecer CJ/SE Nº: 007/2018 DE 23/02/2018

Extrato de Contrato

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Registro de Preços: 114/DAAA/2018

Processo Licitação: SEE/78741/2018

Processo Compra: SEDUC-PRC-2020/02128

Contrato: 003/DAESC/2020

Contratante: CISE – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

Contratado: MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA CNPJ nº 51.377.935/0001-22

Objeto: MASSA DE SÊMOLA COM VEGETAIS - TIPO PARA-FUSO

Valor: R\$ 1.188.000,00

Data da assinatura: 16/01/2020

Programa de Trabalho: 12368081561720000

Fonte 005003002

- Diante do exposto, à vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do presidente da comissão de licitação, às folhas retro, a qual acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo artigo 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, decido:

- a) CONHECER o recurso interposto pelo CONSÓRCIO SUPERVISOR RURAL, contra a decisão da Comissão de Licitação;
- b) CONHECER o recurso interposto pelo CONSÓRCIO PLANAL LBR, contra a decisão da Comissão de Licitação;
- c) CONHECER o recurso interposto pela empresa CAMIN SERVIÇOS E PROJETOS PLANALTIMÉTRICOS LTDA EPP - C.N.P.J.: 17.321.120/0001-93, contra a decisão da Comissão de Licitação;
- d) NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a citada decisão da Comissão de Licitação referente a Tomada de Preço - tipo Técnica e Preço - GSA nº 01/2019;
- e) À vista dos elementos de instrução dos autos do Processo SAA nº 834/2019 - Tomada de Preço - tipo Técnica e Preço - GSA nº 01/2019, COMUNICAMOS que a abertura dos envelopes de Habilitação dar-se-á no dia 21/02/2020 às 10:00 hs, na sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, sita na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro - São Paulo/SP;
- f) PUBLIQUE-SE na Imprensa Oficial para ciência dos interessados.

Gabinete do Secretário, em 12/02/2020.

OMAR CASSIM NETO

Chefe de Gabinete - Autoridade Competente

DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo

Processo SEDPcD nº 580303/2017

Contrato SEDPcD nº 018/2018

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Contratada: Boxnet Serviços de Informações Ltda., CNPJ nº 05.403.405/0001-94

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de fornecimento de sistema de monitoramento e gestão de informações de matérias jornalísticas veiculadas na mídia (imprensa, rádio, televisão, web e redes sociais), incluindo implantação, operação, suporte técnico, treinamento e atualização, para atender às demandas da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo

Objeto do aditamento: Prorrogação de prazo por 15 (quinze) meses

Data da celebração: 31/01/2020

Valor inicial atualizado: R\$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais)

Crédito Orçamentário: UGE 470101, PT 14.422.4700.5962.0000, ND 339039

Vigência: 15 (quinze) meses

Manifestação CJ SEDPcD nº 127/2015 de 16/11/2015

EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/DAESC/2019

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Estadual nº 64.187, de 17 de abril de 2019, CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Administração deve garantir nas licitações a observância ao princípio da moralidade, da economicidade e eficiência, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito apresentadas pela área, a saber:

INFORMAÇÃO DAES/CENUT nº 595/2019, fls. 231 e 232;

DECIDE REVOGAR, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, o Pregão Eletrônico nº 091/DAESC/2019, Oferta de Compra 0803580000120190C00097.

PUBLIQUE-SE a presente decisão, conforme previsto no artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93.

Extrato de Contrato

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Registro de Preços: 068/DAAA/2018

Processo Licitação: SEE/755797/2018

Processo Compra: SEDUC-PRC-2020/02013

Contrato: 001/DAESC/2020

Contratante: CISE – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

Contratado: CASA SUICA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA CNPJ nº 00.441.885/0001-64

Objeto: BOLINHO DE CHOCOLATE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL

Valor: R\$ 323.367,66

Data da assinatura: 16/01/2020

Programa de Trabalho: 12368081561720000

Fonte 005003002

Natureza da Despesa: 33903010

Parecer CJ/SE Nº: 007/2018 DE 23/02/2018

Extrato de Contrato

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Registro de Preços: 114/DAAA/2018

Processo Licitação: SEE/78741/2018

Processo Compra: SEDUC-PRC-2020/02128

Contrato: 003/DAESC/2020

Contratante: CISE – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

Contratado: MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA CNPJ nº 51.377.935/0001-22

Objeto: MASSA DE SÊMOLA COM VEGETAIS - TIPO PARA-FUSO

Valor: R\$ 1.188.000,00

Data da assinatura: 16/01/2020

Programa de Trabalho: 12368081561720000

Fonte 005003002

Natureza da Despesa: 33903010

Parecer CJ/SE Nº: 007/2018 DE 23/02/2018

Extrato de Contrato

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Registro de Preços: 110/DAAA/2018

Processo Licitação: SEE/732928/2018

Processo Compra: SEDUC-PRC-2020/02038

Contrato: 004/DAESC/2020

Contratante: CISE – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

Contratado: ALNUTRI ALIMENTOS LTDA CNPJ nº 07.747.780/0001-87

Objeto: MISTURA PARA O PREPARO DE BOLO INTEGRAL

Valor: R\$ 765.600,00

Data da assinatura: 16/01/2020

Programa de Trabalho: 12368081561720000

Fonte 005003002